

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 656, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 55.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco		UF: AC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Diocesana São José (Fadisi), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 200806116		
PARECER CNE/CES Nº: 781/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Diocesana São José (Fadisi), código 3587, situada na Estrada do São Francisco, nº 1576, Complemento: de 1321/1322 a 2345/2346, bairro Vitória, no município de Rio Branco, no estado do Acre.

A IES é mantida pelas Obras Sociais da Diocese de Rio Branco, código 2273, associação civil, de natureza assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 00.529.443/0001-74, e sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.

A Portaria nº 1.346, de 20/4/2005, DOU de 22/4/2005, credenciou a Faculdade Diocesana São José para funcionar na Estrada São Francisco, Marco M1 ao M15, nº 1576, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pelas Obras Sociais da Diocese de Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, o que difere do cadastro e-MEC.

Os índices de qualidade da IES são os seguintes: IGC/2010: 2 e CI/2011: 3.

Segundo o cadastro do e-MEC, a instituição oferece somente o curso de Filosofia (código 83931), bacharelado, que foi autorizado pela Portaria nº 1.347 de 20/4/2005. O curso tem conceito dois no CPC/2008 e três no CC/2010.

Cabe registrar que o processo de reconhecimento nº 200904640 do curso de Filosofia está na fase do “Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso”.

O resultado do Despacho Saneador foi satisfatório.

Em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de recredenciamento. A comissão visitou a instituição no período de 15 a 19/3/2011 e apresentou o Relatório nº 64233.

A comissão atribuiu os conceitos listados na Tabela 2, os quais geraram o Conceito Institucional 3 (três).

Tabela 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os avaliadores relataram que a Dimensão 2 possui as seguintes fragilidades: “As atividades de pesquisa, como o programa de iniciação científica, não foram implementadas, conforme previstas no PDI (2005-2010)”, “O programa institucional de monitoria, prevista no PDI (2005 - 2010), não foi implementado”; “Esta dimensão avaliada configura um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

Com relação à Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade, a comissão relatou que a “Ouvidoria não foi implantada. As reclamações e sugestões são feitas diretamente na Secretaria Acadêmica ou com os gestores”.

A Dimensão 5 apresenta as seguintes fragilidades: “O Plano de Cargos e Salários dos docentes e técnico-administrativos não foi implementado nem e/ou homologado”; “Os docentes relataram, durante a visita, que necessitam de formação continuada tendo em vista a pouca oferta de cursos na região, sobretudo de cursos de pós-graduação stricto sensu. Não se verificou uma diretriz da IES neste sentido”; “Configura-se, portanto, um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

Na Dimensão 7, os avaliadores relataram o seguinte: “A Faculdade Diocesana São José (FADISI) está exercendo suas atividades na rua Getúlio Vargas, nº 3030, bairro Ivonete, na cidade de Rio Branco, estado do Acre, em instalações cedidas pela mantenedora”; “A biblioteca (...) Não dispõe de sala de estudo, tanto individual, quanto coletivo”.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição atende aos itens 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente; e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores. Não atende ao item 11.2. Titulação do Corpo Docente; e 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

A comissão concluiu o documento, relatando que a “Faculdade Diocesana São José apresenta um perfil SATISFATÓRIO”.

Por discordar do relatório da comissão, a Secretaria impugnou-o.

Após analisar o relatório, a CTAA emitiu o seguinte parecer:

A Comissão registrou que a Ouvidoria não foi implantada, e as reclamações e sugestões são feitas diretamente na Secretaria Acadêmica ou com os gestores.

Concluiu suas considerações sobre a dimensão 4, afirmando: Assim os indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR que expressa o referencial mínimo.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, o indicador 4.3. Ouvidoria atende ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, quando está implantada, funcionando segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispondo de

peçoal e infraestrutura adequados, e os seus registros e observações efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas.

Mérito – Embora sem a implantação da ouvidoria, os demais indicadores da dimensão atendem ao referencial mínimo de qualidade.

(...)

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Reproduzo abaixo o parecer da SERES:

Considerando os conceitos insatisfatórios das dimensões 2 e 5 e o não atendimento dos itens 11.2 e 11.4 dos Requisitos Legais, esta Secretaria entende que, apesar de o Conceito Institucional ter sido satisfatório, existem quesitos que se encontram abaixo do referencial mínimo de qualidade e, portanto, necessitam de melhoria para que se possam oferecer condições de ensino adequadas à comunidade.
(Grifo acrescido)

Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP, o conceito dois do IGC/2010 e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decide pela celebração de Protocolo de Compromisso nos termos do Artigo 61 do Decreto 5.773/06, com a Faculdade Diocesana São José, situada na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelas Obras Sociais da Diocese de Rio Branco, com sede e foro na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. . (Grifo acrescido)

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Diocesana São José (Fadisi), com sede na Estrada do São Francisco, nº 1576, Complemento: de 1321/1322 a 2345/2346, bairro Vitória, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pelas Obras Sociais da Diocese de Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente